HABEAS CORPUS Nº 503.046 - RN (2019/0099032-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	FLAVIANO DA GAMA FERNANDES
ADVOGADO	:	FLAVIANO DA GAMA FERNANDES - RN003623
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PACIENTE	:	GUSTAVO EUGENIO COSTA DE SOUZA (PRESO)

DECISÃO

A concessão de liminar em *habeas corpus* constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial impugnado.

Na espécie, sem qualquer adiantamento do mérito da demanda, não vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da concessão da tutela de urgência pretendida.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de liminar.

Solicitem-se informações ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e ao Juízo da Vara Única da Comarca de Extremoz, a serem prestadas preferencialmente por meio de malote digital.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator